



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº 4.512/2007
(20 de Dezembro de 2.007.)

Dispõe sobre: **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS, INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

ARTIGO 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

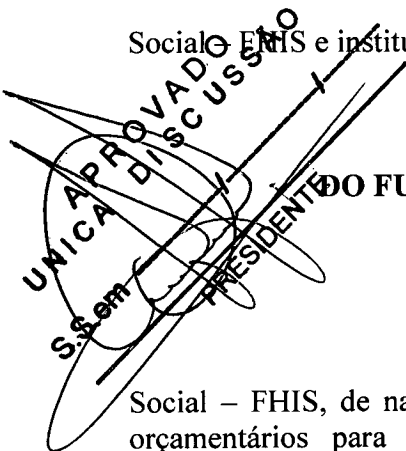
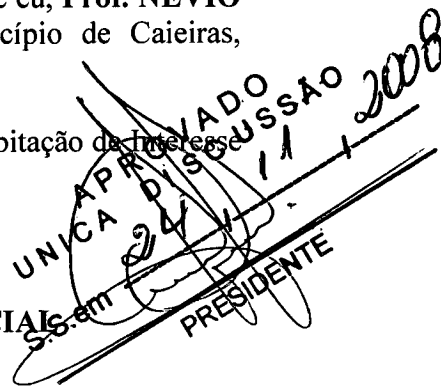
ARTIGO 3º - O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para Programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com Recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho - Gestor do FHIS

ARTIGO 4º - O FHIS será gerido por um Conselho – Gestor.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(20 DE DEZEMBRO DE 2007.)

ARTIGO 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- FUNDAÇÃO VÓ AMBROZINA
- CASA DE APOIO ESPERANÇA DE VIVER
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DEFESA DA QUALIDADE DE MORADIA – ACOMOR
- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE CAIEIRAS

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Projetos e Planejamento.

§ 2º - O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Secretário Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, proporcionar ao Conselho Gestor, os meios para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

ARTIGO 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I -** aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II -** produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III -** urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social.
- IV -** implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V -** aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI -** recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII -** outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(20 DE DEZEMBRO DE 2007.)

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de Projetos Habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

ARTIGO 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I** – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano Municipal de habitação;
- II** - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III** – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV** – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI** – aprovar seu regimento interno;

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber Recursos Federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º _____

(20 DE DEZEMBRO DE 2007.)

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 20 de Dezembro de 2007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3 7 0 5

(20 de Dezembro de 2.007.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de lei, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHS, INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FHS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, visa centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Vislumbrando o bem estar dos moradores, com poder aquisitivo pequeno, de nosso Município, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a matéria, objeto da presente propositura, seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Mm



80000.024363/2008-35

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Habitação

Esplanada dos Ministérios Bloco "A"

Brasília – DF – CEP 70.050-901

Tel.: (61) 2108-1625 - Fax: (61) 3226-2719 - cidades@cidades.gov.br

Ofício Circular nº. **012298/2008/SNH/MCIDADES**

Brasília, 29 de outubro de 2008.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara de Vereadores
RUA ALBERT HANSER, Nº 80 - CENTRO
Cep: 07700-000 - Caieiras / SP

Assunto: **Prazos da adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.**

1. Cumpre informar a essa Câmara Municipal que o prazo para aprovação, ou adaptação, em caso de existência prévia, **da Lei Municipal que institui o Fundo de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor do Fundo é 31/12/2008.**
2. É importante esclarecer que a não aprovação dessa Lei impossibilitará o município de **Caieiras** de participar do processo de seleção de projetos e de receber recursos para produção habitacional e urbanização de favelas do Orçamento Geral da União em 2009.
3. A exigência de aprovação ou adaptação da Lei Municipal é regulamentada pela Lei Federal 11.124 de 16 de junho de 2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e pelas Resoluções nº 02, 07, 12 e 15 do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Atenciosamente,

Inês da Silva Magalhães
Secretária Nacional de Habitação

NOVOS PRAZOS PARA CONSTITUIR

FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO FUNDO
PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO

Consulte o site: www.cidades.gov.br

ABRIL/2008

Apoio:

CAIXA

Secretaria Nacional
de Habitação

Ministério
das Cidades



Campanha Direito à Moradia

Prezado(a) Sr(a),

O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social se reuniu em Brasília no dia 19 de março de 2008 e aprovou novos prazos e condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS (Resolução nº 15 do CGFNHIS).

Os prazos máximos para o cumprimento das obrigações do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social passam a ser:

I - estados, DF e municípios com população superior a 20 mil habitantes ou em Regiões Metropolitanas:

- a) Lei de criação do fundo de habitação e lei de criação do conselho gestor do fundo, garantindo a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares: até 31 de dezembro de 2008;
- b) Plano Habitacional de Interesse Social: até 31 de dezembro de 2009.

II - municípios com população até 20 mil habitantes e fora de Regiões Metropolitanas:

- a) Lei de criação de fundo, do conselho gestor do fundo, garantindo a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, e apresentação do Plano Habitacional de Interesse Social: até 31 de dezembro de 2009.

Os estados, DF e municípios deverão apresentar à CAIXA manifestação formal de vontade em relação aos novos prazos. Vale destacar que a adesão ao SNHIS e a apresentação de Lei ou o Projeto de Lei serão pré-requisitos para assinatura e desembolso dos contratos de repasse das propostas selecionadas no FNHIS de 2007 e de 2008, sem prejuízo das demais exigências dos atos normativos do Ministério das Cidades e do Agente Operador.

Saudações,

Inês Magalhães
Secretária Nacional de Habitação

Apolo:

CAIXA

Secretaria Nacional
de Habitação

Ministério
das Cidades



IMPRESSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2.560/07

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 20 de Dezembro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 7 0 5 – Dispões sobre: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHS, INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FHS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. CLEBER FURLAN

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.


mm/nc

R. em
21/12/07



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 1831/08
de 2008.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 21 de Novembro

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, a Mensagem Modificativa nº 3809 ao Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 3705, enviado através do Ofício nº 2560, de 20 de Dezembro de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

21.11.08



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 3 8 0 9
(21 DE NOVEMBRO DE 2008)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
11/11/2008
S.S. em 27/11/2008
PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a apreciação de Vossas Excelências e, neste ato, requeiro seja recebida a presente Mensagem Modificativa ao Artigo 5º, do Projeto de Lei enviado a essa respeitosa Casa de Leis através da Mensagem nº 3705, datada de 20 de Dezembro de 2008, que versa sobre: **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS, INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pela presente proposta modificativa, referido Artigo, então, levaria a seguinte redação:

ARTIGO 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- CASA DE APOIO ESPERANÇA DE VIVER
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DEFESA DA QUALIDADE DE MORADIA – ACOMOR
- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE CAIEIRAS

§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -

Assim expondo, observando-se os demais termos da propositura original e aproveitando-se os demais atos já praticados na sua tramitação, requeiro seja a presente Mensagem Modificativa recebida, discutida e votada nos exatos termos propostos, para o fim colimado.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

ma/nc